
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.356, DE 3 DE MAIO DE 1999.

Altera dispositivo do Decreto nº 1.637, de 5 de setembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º do Decreto nº 1.637, de 5 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O recolhimento do imposto de que tratam os arts. 3º e 4º deste Decreto será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

DOE Nº 28.957, de 05/05/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ